



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.770 DE 19 DE MAIO DE 2.015.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de permissão de uso do Estádio Dr. Vicente Damante e área contígua, ao **CLUBE DO LAÇO DE AGUDOS**, CNPJ nº. **60.004.876/0001-38**, para a finalidade exclusiva de promoção da Festa **“Primeiro Encontro de Cowboys do Clube do Laço de Agudos”**, no período de 08/07/2015 a 11/07/2015.

§1º A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será gratuita e por tempo determinado, no período que compreende os cinco dias que antecedem à atividade festiva e os três dias após a realização da mesma.

§2º Qualquer dano de natureza patrimonial à área objeto da presente permissão de uso durante a realização do evento será de responsabilidade do **CLUBE DO LAÇO DE AGUDOS**, devendo referida associação arcar com os devidos reparos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento.

Art. 2º - O permissionário fica obrigado a ceder espaço as entidades beneficentes de assistência social do Município de Agudos, regularmente constituídas, para colocação de barracas com finalidade de arrecadação de fundos.

Parágrafo único. Também deverá ser feita a arrecadação de alimentos para distribuição entre estas entidades.

Art. 3º - Fica proibida durante a realização da Festa, no interior do Estádio Dr. Vicente Damante, a comercialização de bebidas de qualquer espécie em vasilhames de vidro, somente sendo permitida a comercialização de bebidas acondicionadas em latas de alumínio, garrafas tipo pet ou copos plásticos descartáveis.

Art. 4º - Fica igualmente proibida a instalação, nos arredores do Estádio Dr. Vicente Damante, de pontos de venda e/ou entrega de bebidas e alimentos.

Parágrafo único. Fica excluída da proibição constante no caput deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos nos arredores do local de realização do evento.

Art. 5º - Não será deferida licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização nos arredores da festividade nos dias que antecedem ou durante a realização do evento.

Art. 6º - A presente permissão é dada sob a condição de que o permissionário obtenha junto aos órgãos oficiais, todas as licenças necessárias para realização do evento, especialmente alvará do corpo de bombeiros, sendo que a permissão concedida será revogada caso referidas licenças sejam negadas.

Art. 7º - O **CLUBE DO LAÇO DE AGUDOS** se responsabilizará por toda a infra-estrutura do evento inclusive iluminação e energia elétrica, bem como, por quaisquer incidentes que venham a ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal no que se refere à organização, realização e exploração da festividade descrita no art. 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de Maio de 2015.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal